



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 867

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão possui um parque de cerca de 20.000 (vinte mil) urnas eletrônicas e 5.000 mil baterias de chumbo-ácido centralizadas na Central de Armazenamento de Urnas de São Luis-MA. A conservação dessas urnas eletrônicas e baterias, realizada de forma periódica, têm por finalidade garantir seu adequado funcionamento. É imprescindível que estes equipamentos estejam disponíveis, a qualquer tempo e em perfeitas condições de uso, para a realização das eleições ordinárias, das eleições suplementares, das consultas populares (plebiscito e referendo), além das eleições não oficiais (entidades de classes, comunitárias etc.) e dos treinamentos realizados com eleitores.

Devido a concentração atual de todo o parque de urnas eletrônicas do Estado na Central de Armazenamento de Urnas de São Luís, assim como a integralidade dos processos de manutenção das mesmas, foi adotado modelo de armazenamento em porta-paletes, tornando-se indispensável a utilização de empilhadeiras elétricas.

Tais atividades exigem que urnas e outros materiais sejam continuamente movimentados e organizados no Depósito de Urnas, o que se tornaria inviável sem o uso de equipamentos apropriados de movimentação de carga e também de pessoal habilitado para operá-los. Daí a necessidade da contratação solicitada por estes Estudos Técnicos Preliminares.

Vale dizer que os serviços de movimentação de urnas e outras cargas com o uso de empilhadeiras deve ser executado com zelo e eficiência, de modo a não danificar os materiais e, com isso, comprometer as atividades de organização das eleições.

Atualmente, a necessidade vem sendo atendida por meio de serviços de operação de empilhadeiras, executados de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra por meio do **Contrato TRE-MA nº 02/2022** (SEI n. 6337-70/2021, doc. 1545297), cujo término de vigência está previsto para 23/01/2026. Apesar da possibilidade legal de renovação do contrato e os serviços estarem sendo executados de forma satisfatória pelos colaboradores, a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações financeiras com os trabalhadores, o que levou o TRE-MA a instaurar procedimentos de aplicação de multas e pagamentos diretos (SEI n. 0001330-63.2022.6.27.8000).

Ressalta-se que a operacionalização de empilhadeiras não consta no rol das atribuições dos Cargos de Técnicos e Analistas da Justiça Eleitoral, conforme Resolução TSE nº 20.761/2000.

Assim, diante desse contexto e da indispensabilidade dos serviços - e considerando ainda que esta justiça especializada não possui quadro próprio para desempenhar os trabalhos acima referidos - impõe-se a necessidade da contratação delineada neste planejamento.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A referida aquisição está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão 2021-2026, relacionado ao Objetivo Estratégico "Realizar eleições céleres, seguras e transparentes".

Será incluído, durante a primeira revisão, Plano Anual de Contratação 2025, conforme SEI 0010640-25.2024.6.27.8000.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Normativos aplicáveis:

- Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.
- Portarias TRE/MA n. 205/2023 - regulamenta as contratações realizadas sob a égide da Lei nº14.133/2021 no âmbito do TRE/MA
- Portaria TRE/MA n. 271/2022 e 1306/2023, que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem

adotados nas contratações do TRE/MA;
e) Resoluções CNJ n. 255/2018, 400/2021 e 401/2021.

3.2 Requisitos gerais

A contratação envolve *obrigação de fazer* – logo, serviços. Como padrões de desempenho relacionados à sua execução podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, cuida-se de **serviços comuns**, conforme art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

Além disso, considerando que buscam atender a uma **necessidade permanente** da Administração, relacionada inclusive à preservação de bem público (urnas eletrônicas) e à atividade finalística do órgão (organizar eleições), esses serviços se classificam como **continuados**, nos termos do art.6º XV da Lei n. 14.133/2021.

Ressalte-se que dependendo do período de realização das atividades, o tempo estimado e a demanda de trabalho para o mesmo procedimento são variados:

· Ex. 1: Diariamente são movimentadas 400 (quatrocentas) urnas das estantes porta paletes para a área de manutenção preventiva. No final da manutenção diária, as urnas são separadas e organizadas, conforme o resultado dos testes, sendo que, quanto mais urnas com defeito, maior é o tempo de movimentação das urnas. Assim, não havendo uma quantidade certa de urnas com defeito diário, o tempo de execução dos serviços diário não é o mesmo.

· Ex.2: São executados carga de baterias reservas através do procedimento chamado de “barriga de aluguel”, no qual são retiradas urnas das estantes porta-paletes com as empilhadeiras e colocadas em bancadas de carga. Como o quantitativo de baterias reservas varia conforme a sua utilização, não é possível determinar a métrica para execução dos serviços.

· Ex. 3: Além das urnas e baterias, são armazenados na Central de Armazenamento mais de 50 (cinquenta) tipos de peças e suprimentos e alguns deles estão armazenados nas estantes porta-paletes, que necessitam de constantes movimentação para serem utilizados e para a realização de atividades de inventário e procedimentos determinados pelo TSE, não havendo como prevê a métrica dos serviços.

· Ex.4: No período eleitoral, materiais de vários setores do TRE são armazenados e movimentados pelas empilhadeiras, não sendo possível medir o volume de trabalho a serem executados pelas empilhadeiras, sendo que em cada eleição possui sua especificidade.

Por tais motivos, entende-se como mais razoável que os profissionais alocados na prestação dos serviços estejam à disposição da CONTRATANTE, de forma exclusiva, para a execução desse conjunto de atividades diversas ao longo da jornada diária. Logo, impõe-se a **dedicação exclusiva de mão de obra**, na forma do art. 6º, XVI da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Da descrição dos serviços que serão realizados:

3.2.1. As principais atividades de operador de empilhadeira, incluem:

- Armazenamento e movimentação de urnas eletrônicas em estantes porta-paletes;
- Movimentação de urnas eletrônicas dentro da Central de Armazenamento do TRE-MA;
- Armazenamento e movimentação de baterias 12v, 9ha;
- Movimentação e armazenamento de peças e suprimentos de urnas;
- Carga e Descarga de caminhões com materiais do TRE-MA;

3.3 Da qualificação mínima dos profissionais alocados

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- c) Habilitação necessária para operação de empilhadeiras, com experiência.

3.4 Horário para realização dos serviços

3.4.1 A prestação de serviços será desenvolvida considerando-se a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Fiscal do Contrato, no intervalo das 7h às 19h.

3.4.2 Eventualmente os serviços podem ser executados aos sábados ou mesmo, quando em ANO ELEITORAL, aos domingos e feriados. Não serão permitidos os serviços extraordinários – assim considerados os que ultrapassam o limite de horas previsto – sem a prévia autorização do Fiscal do Contrato.

3.4.3 Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente conforme especificação dos serviços, respeitando sempre a legislação trabalhista também em relação à carga horária de trabalho dos alocados e horário de intervalo para repouso e alimentação.

3.5 Local de realização dos serviços

- Central de Armazenamento de Urnas de São Luís, Avenida Senador Vitorino Freire, SN, Bairro Madre Deus, São

3.6 Necessidade de Serviço Extraordinário

A realização de serviço extraordinário ocorrerá em anos eleitorais nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro. Serão autorizados serviços extraordinários mediante solicitação prévia do gestor do contrato e autorização do Diretor-Geral. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, com base nos serviços efetivamente executados.

3.7. Requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira e exigência de garantia

As empresas interessadas em participar deverão apresentar, como condições de habilitação técnica, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando que gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de complexidade similar.

A exigência do atestado de capacidade técnica representa uma garantia de qualidade que deve ser inerente ao histórico de serviços da empresa contratada, porquanto é apto a atestar a capacidade no cumprimento de requisitos técnicos, prazos, normas de segurança e atendimento às expectativas dos clientes.

As empresas interessadas em participar deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. São necessárias exigências de qualificação econômico-financeira, pois possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato.

Por igual motivo, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos previstos em lei e no edital do certame.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

3.8 Critérios de sustentabilidade

3.8.1 A CONTRATADA seguirá, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na Resolução TRE-MA nº 271/2022 e sua norma regulamentadora, a Portaria TRE/MA n. 1306/2023, bem como no Plano de Logística Sustentável do TRE/MA e nos normativos do Conselho Nacional de Justiça referentes à matéria, tais como as Resoluções CNJ n. 400/2021 e 255/2018.

3.8.2 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, instruindo os profissionais alocados na adoção das seguintes medidas:

- a) racionalização do consumo de água e de energia elétrica;
- b) minimização da geração de resíduos e descarte correto do lixo, conforme as normas ambientais vigentes;
- c) adoção de práticas de consumo consciente quanto aos bens materiais, bem como a utilização de materiais recicláveis.

3.8.3 Em havendo condição mercadológica, a empresa contratada deverá atender à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e aos critérios previstos na Portaria TRE/MA n. 1306/2023, observando os seguintes parâmetros:

- a) reservar para mulheres, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- b) para a composição equânime, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;
- c) dar preferência à mão de obra local e residente nas proximidades dos locais de execução do serviço.

3.8.3.1 O critério estabelecido na alínea "c" do subitem 3.8.3 visa reduzir deslocamentos desnecessários, contribuindo para:

- Menor impacto ambiental, reduzindo emissões de CO₂ provenientes do transporte;
- Maior eficiência operacional, evitando atrasos e garantindo maior disponibilidade dos profissionais;
- Estímulo à economia local, favorecendo a geração de empregos na região onde os serviços serão executados.

3.8.4 A contratada deverá obedecer às normas de proteção ao trabalho, notadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

3.8.5 Como condição prévia à assinatura do contrato, a contratada deve declarar não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

3.9 Garantias trabalhistas

Sendo um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser asseguradas as garantias previstas no art. 3º do Decreto 12.174/2024, a saber:

Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

II - a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:

a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e

b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

Parágrafo único. Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

(...)

Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato. [grifamos]

Vale ressaltar que a garantia salarial mínima, a partir da estimativa de custos elaborada pela própria Administração, também está respaldada no Acórdão TCU n.1207/2024-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

9.2.2. não obstante, em tais licitações, **é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma**, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; [grifamos]

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade necessária de postos de trabalho para execução dos serviços de operação de empilhadeira é baseada na estrutura preparada para os serviços de conservação das urnas na Central de Armazenamento - que dispõe de 02 (duas) empilhadeiras, em bom estado de funcionamento - e na produtividade média diária por posto de trabalho verificada nas contratações anteriores.

A estrutura da Central de Armazenamento possibilita a movimentação de 400 (quatrocentas) unidades de urnas/baterias diariamente (retirada das urnas das estantes porta-paletes com as empilhadeiras e colocadas em bancadas de carga e recolocação nas estantes no final do dia). Produtividade diária para realização das atividades de operação de empilhadeira, nas contratações por este regional é a média diária por posto de trabalho, de 200 (duzentas) unidades.

Assim, levando em consideração a métrica supracitada, a quantidade de postos de trabalho necessários para realização das atividades é de 02 (dois) postos de trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Contratações de outros órgãos

Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Regionais, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Regional	Ato Administrativo	Descrição do Objeto	Modelagem Adotada
TRE-SC	Termo Aditivo nº 013/2025, referente ao Contrato nº 069/2022 - Data da assinatura: 18/03/2025. Pregão nº 056 e 81/2022	Prestação de serviços especializados e continuados de operador de empilhadeira para o Depósito Central do Almojarifado do TRE-SC	Posto de Trabalho
TRE-RN	CONTRATO Nº 4/2022 - TRE/RN Ref.: Pregão Eletrônico nº 84/2021-TRE/RN. Processo Administrativo Eletrônico nº 9530/2021-TRE/RN	Contrato de prestação de serviços de operador de empilhadeira	Posto de Trabalho
TRE-PE	CONTRATO Nº 50/2021 - Processo SEI 0015969-02.2021.6.17.8000 - Pregão n.º 64/2021 - Eletrônico	Contrato de prestação de serviços de operador de empilhadeira	Posto de Trabalho

Verifica-se que os tribunais pesquisados adotaram a contratação através de serviços com dedicação exclusiva, com pagamento por posto de trabalho, diante da necessidade da mão de obra permanente, visto que esses regionais, por adotarem o sistema de armazenamento centralizado de urnas, além dos serviços de manutenção preventiva das urnas, executam a movimentação de peças, suprimentos e materiais do órgão.

5.2 Soluções disponíveis no mercado

Dentre as alternativas disponíveis para a prestação do serviço, podem ser consideradas:

5.1.1 Contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 - Posto de Trabalho:

Contratação com regime de execução indireta, na qual a empresa vencedora do processo licitatório alocará postos de trabalho na Central de Armazenamento de Urnas.

Essa alternativa é utilizada desde a adoção do armazenamento de vertical em estantes porta paletes, das urnas eletrônicas no ano de 2009, com a construção do prédio próprio da Central de Armazenamento de Urnas do TRE-MA.

5.1.2 Contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 - Locação de Empilhadeira com condutor:

Essa alternativa não é viável devido este TRE-MA já possuir duas empilhadeiras em ótimo estado de conservação. Assim, a Administração pagaria pela locação de um equipamento de que já dispõe, além de pagar pela sua operação.

5.3. JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação de empresa especializada em alocação e gestão de **postos de trabalho** é entendida pela Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão como sendo a solução mais adequada para a disponibilização de operadores, pelos motivos abaixo expostos:

- O TRE-MA adota o sistema de armazenamento centralizado das urnas eletrônicas, que além das atividades relacionadas à manutenção preventiva das urnas é responsável pelo armazenamento, conservação e gestão das mídias, suprimentos e peças, além das urnas;
- Em virtude das inúmeras e heterogêneas atividades a serem realizadas na Central de Armazenamento de Urnas, torna-se praticamente impossível formular métrica diversa para contratação;
- A Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do Estado do Maranhão possui atividades o ano todo, necessitando de

mão de obra permanente.

Cabe ressaltar, além do TRE-MA, os contratos vigentes de operador de empilhadeira dos regionais pesquisados, todos contratam através de postos de serviço.

Tratando-se de um serviço contínuo não muito sujeito a impactos decorrentes de mudanças tecnológicas (que tragam em seu bojo novas soluções), sugere-se ainda o **prazo de vigência inicial do contrato de 4 anos**, de modo a tornar o certame mais atrativo para o mercado e reduzir custos administrativos com sucessivas prorrogações.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Tratando-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de custos foi realizada através da metodologia prevista no art. 17 da **Portaria TRE/MA n. 205/2023**, onde se lê:

Art. 17. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la e observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º A estimativa de preços será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - Os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - Havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - Não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em contratações de órgãos públicos e entidades;

IV - Os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - Os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do Art. 13 desta Portaria;

VI - Os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

A partir dos critérios previstos no normativo interno e no decreto e acórdão referidos no subitem 3.9, o quadro abaixo apresenta os dados da norma coletiva utilizada na estimativa de custos e as garantias mínimas a serem adotadas como *critério para aceitabilidade das propostas*:

Norma Coletiva de Trabalho	Nº de registro	CNPJ do Sindicato Patronal	CNPJ do Sindicato Laboral	Vigência	Categoria Profissional e CBO	Custos a serem considerados para a formação da garantia salarial mínima (Decreto n. 12.174/2024 e Acórdão TCU n. 1207/2024)		Garantia salarial mínima (A+B)
Convenção Coletiva de Trabalho (doc. 2429534)	MA000102/2024	12.559.522/0001-07	00.127.404/0001-40	30/04/2026	Operador de empilhadeira / 7822-20	Salário-base + adicionais (A)	Auxílio-Alimentação (B)	R\$ 2.210,25
						R\$ 1.610,25	R\$ 600,00	

Para composição dos custos referentes ao **uniforme e ao Equipamento de Proteção Individual (EPI)**, conforme modelo indicado na tabela do subitem 6.3 e docs. 2413773 e 2413781, foram atendidas as normas inseridas no referido normativo interno e na Instrução Normativa n. 65/2021, bem como orientação do Tribunal de Contas da União para formação de “cesta de preços aceitável”, com a utilização de fontes diversas de pesquisa, quais sejam: contratações de outros órgãos públicos e pesquisas da internet.

6.2 Serviços Extraordinários

A realização de serviço extraordinário será em **anos eleitorais nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro**.

Deverá ser autorizado pelo Diretor-Geral, mediante solicitação prévia do gestor do contrato.

Conforme histórico da necessidade de realização das atividades, poderá haver a realização de até 688 (seiscentos e oitenta e oito) horas extras pelos Operadores de Empilhadeiras.

A prestação dos serviços extraordinários justifica-se devido a distribuição de todo o parque de urnas armazenadas no Depósito de Urnas para as 105 (cento e cinco) Zonas Eleitorais do Estado do Maranhão e para os 09 (nove) Polos de Urnas que ocorre nos meses de Julho, Agosto e Setembro, em 04 (quatro) caminhões do TRE-MA de forma ininterrupta (sábados, domingos e feriados), bem como o apoio das Zonas Eleitorais da Capital que armazenam as urnas no Depósito de Urnas, realizam as Audiências de Carga e Lacre e a distribuição e recolhimento das urnas para os locais de votação, necessitando de movimentação de urnas com empilhadeiras nas estantes porta paletes, principalmente nos meses de setembro outubro.

Meses para Execução	POSTO	Dias da Semana	Quant. Dias da Semana (TOTAL MÊS)	Horas Extras	Quant. De Postos	Total de Horas
JULHO	Operador de Empilhadeira	Dias úteis	20	2	2	80
		Sábado	4	4	2	32
		Domingo	4	6	2	48
		Feriados	1	6	2	12
TOTAL MÊS:						172
AGOSTO	Operador de Empilhadeira	Dias úteis	20	2	2	80
		Sábado	4	4	2	32
		Domingo	4	6	2	48
		Feriados	1	6	2	12
TOTAL MÊS:						172
SETEMBRO	Operador de Empilhadeira	Dias úteis	20	2	2	80
		Sábado	4	4	2	32
		Domingo	4	6	2	48
		Feriados	1	6	2	12
TOTAL MÊS:						172
OUTUBRO	Operador de Empilhadeira	Dias úteis	20	2	2	80
		Sábado	4	4	2	32
		Domingo	4	6	2	48
		Feriados	1	6	2	12
TOTAL MÊS:						172
TOTAL GERAL (4 MESES):						
Obs.: Estimativa de Horas Extras conforme valor normal da hora, ainda sem os acréscimos previstos em lei (50% aos Sábados e 100% aos Domingos e Feriados).						

6.3 Uniformes e EPIs

Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos sem ônus repassado aos alocados, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA. Os uniformes e EPIs compõem-se, no mínimo, dos seguintes itens:

UNIFORMES		
Descrição	Quantidade Fornecida (Por ano)	Justificativa de Utilização
CALÇAS em brim 100% algodão ou em outro tecido adequado às condições climáticas da região	2	Maior resistência e durabilidade, considerando a natureza das atividades, que consiste no manuseio de mobiliários e equipamentos diversos.
		Identificação do funcionário no local de

CAMISA polo 100% algodão ou em outro tecido adequado às condições climáticas da região	2	execução das atividades; mais conforto durante a execução das atividades que demandam esforço físico (carregar, movimentar, empilhar).
BOTA confeccionada com cabedal em couro (vaqueta) palmilha de montagem sintética, higiênica, antibactericida e solado em poliuretano monodensidade.	2	Proteção e/ou prevenção contra possíveis acidentes de trabalho, considerando a natureza do trabalho, que consiste em ações de carregar, movimentar, empilhar, embalar e organizar mobiliários e equipamentos.
PAR DE MEIAS com no mínimo 80% em algodão	2	Acessório para utilização de Botinas/Calçados.
CRACHÁ de Identificação em Material pvc plástico com presilha ou cordão para fixação	1	Identificação do funcionário no local de execução das atividades.
EPIs		
Descrição	Quantidade Fornecida (Por ano)	Justificativa de Utilização
Capacete de Segurança	1	Proteção contra impactos e ferimentos na região do crânio, causados por queda de materiais.
Faixa Postural	1	Proteção para a coluna do colaborador, proporcionando aumento da sustentação lombar durante a execução de atividades com peso; auxilia na correção da postura e evita acidentes ocupacionais.
Luva de proteção	2	Proteção da palma, dedos, dorso e punhos contra possíveis lesões de acidentes de trabalho.
Óculos de Segurança	1	Proteção da visão contra eventuais agentes nocivos a visão, como poeira, respingos de produtos químicos e impactos de materiais sólidos perfuro cortantes.

*Os custos referentes aos insumos (uniformes e EPIs) da planilha acima já compõem o módulo V da planilha de custos.

6.4 Estimativa de Custos e tabelas-resumo

A estimativa detalhada dos custos da contratação, elaborada na forma de Planilha e Custos e Formação de Preços, foi juntada aos autos mediante doc. 2429531. Segue tabela-resumo desses custos estimados:

CUSTOS ESTIMADOS PARA ANO NÃO ELEITORAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	Operação de Empilhadeira	POSTO	2	R\$ 4.471,47	12	R\$ 107.315,28
VALOR TOTAL ANO NÃO ELEITORAL						R\$ 107.315,28

CUSTOS ESTIMADOS PARA ANO ELEITORAL							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTD DE MESES	VALOR TOTAL		
Operação de Empilhadeira	POSTO	2	R\$ 4.471,47	12	R\$ 107.315,28		
	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO (HORA EXTRA)						
		QDT TOTAL HORAS ÚTIL/SÁBADO (A)	QDT TOTAL HORAS DOMINGO/FERIADO (B)	VALOR UNITÁRIO DA HORA SEM ADICIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA COM ADICIONAL DE 50% (C)	VALOR UNITÁRIO DA HORA COM ADICIONAL DE 100% (D)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXTRAS (AxC + BxD)
	HORAS	448	240	R\$ 14,18	21,27	28,36	R\$ 16.335,36
	CUSTO EXCEDENTE DE VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO (SERVIÇOS EXTRAS)						
		QTD TOTAL DE VALE TRANSPORTE (A)	QTD TOTAL DE VALE ALIMENTAÇÃO (B)	VALOR UNITÁRIO VALE TRANSPORTE (C)	VALOR UNITÁRIO VALE TRANSPORTE /VALE ALIMENTAÇÃO (D)	VALOR TOTAL (AxC + BxD)	
	VALES	40	32	R\$ 4,20	R\$ 27,27	R\$ 1.040,64	
VALOR TOTAL ITEM 1 - ANO ELEITORAL						R\$ 124.691,28	

CUSTOS ESTIMADOS CONSIDERANDO A VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO						
ITEM	Descrição dos Serviços	CUSTO ANUAL PARA 1 (UM) ANO NÃO ELEITORAL	CUSTO TOTAL PARA 2 (DOIS) ANOS NÃO ELEITORAIS (A)	CUSTO ANUAL PARA 1 (UM) ANO ELEITORAL	CUSTO TOTAL PARA 2 (DOIS) ANOS ELEITORAIS (B)	CUSTO TOTAL EM 4 ANOS, SENDO 2 ELEITORAIS E 2 NÃO ELEITORAIS (A + B)
1	Operação de Empilhadeira	R\$ 107.315,28	R\$ 214.630,56	R\$ 124.691,28	R\$ 249.382,56	R\$ 464.013,12
TOTAL		R\$ 107.315,28	R\$ 214.630,56	R\$ 124.691,28	R\$ 249.382,56	R\$ 464.013,12

Assim, o CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS é de **R\$ 464.013,12 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, treze reais e doze centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será a contratação de empresa para prestar, de forma contínua, o serviço de Operação de Empilhadeira na Central de Armazenamento de Urnas de São Luis-MA.

A contratação será por posto de trabalho com dedicação exclusiva, em virtude da necessidade permanente dos serviços, bem como considerando a diversidade das atividades que serão realizadas, as quais são irredutíveis a uma unidade-padrão de medida que fosse capaz de possibilitar, de forma objetiva, a aferição de resultados e dos seus correspondentes pagamentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a **unicidade do objeto**, não se aplica o parcelamento da solução.

A presente contratação dar-se-á pelo **valor total estimado**, considerando o prazo inicial de vigência de 4 anos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Garantir a vida útil das urnas eletrônicas de, no mínimo 10 anos, das baterias de, no mínimo 05 anos;
- Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização das eleições (oficiais e parametrizadas) em perfeito funcionamento;
- Garantir o armazenamento ideal das urnas e demais materiais.
- Manter a Central de Armazenamento de urnas sempre organizada.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação de ambientes do TRE-MA, tendo em vista que a Central de Armazenamento de Urnas já possui estrutura para a execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes neste TRE-MA, pois se trata de uma contratação específica que é realizada especificamente na Central de Armazenamento de Urnas de São Luis-MA.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental com a contratação pretendida, visto que a empresa deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, descritos nos requisitos da contratação, e às legislações que tratam sobre meio ambiente, bem como obedecer às diretrizes constantes nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

13. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A referida aquisição está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão 2021-2026, relacionado ao Objetivo Estratégico "Realizar eleições céleres, seguras e transparentes".

Será incluído no Plano Anual de Contratações - PAC, exercício de 2025.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratar de prestação de serviços comuns, com empresas especializadas em todo o país.

Edson Luis Santana de Macêdo
Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais
Seção de Administração de Mídias e Depósito de Urnas



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS SANTANA DE MACEDO, Chefe de Seção**, em 07/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2462282** e o código CRC **012256DF**.

0004386-02.2025.6.27.8000	2462282v3
---------------------------	-----------